



AUTÓGRAFO

LEI Nº 1824 DE 28 DE FEVEREIRO 2019.

*Estabelece normas e condições à permissão de veículos de aluguel a taxímetro – táxi, no âmbito do Município, suplementando a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O número máximo de permissões para veículos de aluguel a taxímetro – táxi, em atividade no Município, corresponderá à proporção de um veículo para cada 1.000 (um mil habitantes) habitantes, de acordo com os dados populacionais oficiais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. A outorga de novas permissões dependerá da verificação da proporcionalidade a que se refere o artigo 1º desta lei, garantidas a permanência daquelas já concedidas.

Art. 3º. Fica assegurada a cessão do direito de uso da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro seu titular para pessoa devidamente habilitada.

Parágrafo único. A cessão do direito de uso da permissão será autorizada se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo órgão municipal encarregado da fiscalização dos serviços.

Art. 4º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 12 (doze) meses, a da data do óbito do seu titular.

§ 1º. Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º. Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, ser-lhe-á facultado atendê-las, no mesmo prazo previsto no *caput*, sob pena de cassação da permissão, sendo permitida, no decorrer

JP

R



deste período, a condução do veículo por motorista auxiliar, que atenda aos requisitos legais, mediante autorização do órgão fiscalizador.

Art. 5º. Ao titular da permissão a que se refere a presente lei é permitida utilização de motorista auxiliar, nos termos e condições exigidas pelo Poder Público, conforme regulamento.

Art. 6º. Na hipótese de cassação da permissão, esta será imediatamente cedida ao profissional que à época estiver exercendo a atividade como motorista auxiliar de permissionário autônomo.

§ 1º. Terá prioridade no exercício da permissão o profissional que, devidamente cadastrado no órgão competente, comprovadamente exerce a atividade há mais tempo, na data da publicação desta Lei, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º. O profissional já contemplado anteriormente com o direito ao uso da permissão, fica excluído do presente benefício.

Art. 7º. Fica proibida, seja a que título for, a constituição de empresas para a execução dos serviços objeto da presente lei.

Art. 8º. Ao Poder Público local, por meio da Coordenadoria Especial de Transportes, caberá exercer a fiscalização dos serviços previstos na presente lei, competindo-lhe tomar as medidas administrativas cabíveis, nas hipóteses de prestação irregular dos referidos serviços ou quando se verificar o seu ilegal exercício por veículo automotor não licenciado, nos termos desta lei e do seu respectivo regulamento.

Art. 9º. O Poder Executivo dotará a Coordenadoria Especial de Transportes dos meios, equipamentos e recursos humanos necessários à fiscalização dos serviços a que se refere a presente lei.

Art. 10. As despesas porventura decorrentes da presente legal, serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

WP

CB



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de Fevereiro de 2019.

*Maria de Fátima Pacheco*  
**Maria de Fátima Pacheco**  
**Prefeita**



Luciano Pessanha  
Presidente

Publicado no Jornal  
DIÁRIO OFICIAL DE QUISSAMÃ

Em 10/03/19  
Edição 694

*Renan Barcelos Severiano*  
Coordenador Geral de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 2630